

ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CACIFOS PELOS ALUNOS

Ano Letivo 2026/2027

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas de requisição, atribuição, utilização e conservação dos cacifos disponibilizados pela escola aos seus alunos, com o objetivo de promover a organização, a segurança e a boa utilização dos bens e espaços escolares, bem como a responsabilização dos utilizadores e respetivos encarregados de educação.

Capítulo I — Objeto, Definição e Âmbito

Artigo 1.º Objeto e Definição

O presente regulamento aplica-se à requisição, atribuição e utilização dos cacifos disponibilizados aos alunos, bem como às responsabilidades decorrentes dessa utilização.

Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, numerado e integrado em conjuntos, localizado em espaço(s) próprio(s) da escola, destinado ao uso exclusivo dos alunos que a frequentam, para guarda de material necessário à frequência das atividades escolares.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os alunos da escola a quem seja atribuído um cacifo, bem como aos respetivos encarregados de educação, que são corresponsáveis pelo cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Artigo 3.º Propriedade

Os cacifos são propriedade da escola, sendo cedidos aos alunos exclusivamente para uso temporário e nas condições previstas neste regulamento, não conferindo qualquer direito de propriedade ou de uso permanente ao aluno.

Capítulo II — Requisição e Atribuição dos Cacifos

Artigo 4.º Processo de Requisição

A requisição de cacifo obedece às seguintes regras:

- A requisição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio (disponível na Direção da escola), a entregar na Direção da escola;
- A entrega do impresso, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação (ou pelo próprio aluno, quando maior de idade), deve ser efetuada dentro do prazo fixado pela escola: **9 outubro 2026**;
- A requisição implica a aceitação plena das normas constantes do presente regulamento;
- Cada aluno pode requisitar apenas um cacifo, em nome individual, salvo disposição em contrário prevista no artigo seguinte;
- A atribuição é válida por um ano letivo, não sendo renovada automaticamente, devendo ser feita nova requisição em cada ano letivo.

Artigo 5.º Partilha de Cacifos

Caso o número de cacifos disponíveis não seja suficiente para o total de alunos interessados, a escola pode determinar a partilha do cacifo entre dois alunos, os quais se devem associar previamente para efeitos da requisição conjunta, sendo ambos corresponsáveis pela sua utilização, conservação e eventuais danos.

Artigo 6.º Critérios de Prioridade

Caso o número de cacifos existentes não seja suficiente para satisfazer todas as solicitações, a atribuição obedece à seguinte ordem de prioridade:

- Alunos portadores de deficiência física;
- Alunos que, comprovadamente (mediante atestado médico), sejam portadores de doença suscetível de ser agravada pelo transporte de peso excessivo de material escolar;
- Ordem cronológica de entrada dos requerimentos, dentro do prazo estabelecido.

Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos não contemplados, pela ordem cronológica de entrada dos pedidos.

Artigo 7.º Entrega da Chave

No ato da atribuição, e consoante o modelo de cacifo, aplicam-se as seguintes regras:

- Nos cacifos equipados com fechadura própria, é entregue ao aluno uma chave, que é pessoal e intransmissível;
- Não é permitida a colocação de fechaduras, cadeados ou dispositivos de segurança adicionais não autorizados pela escola;
- Em caso de perda ou extravio da chave, o facto deve ser comunicado de imediato à Direção da escola, podendo haver lugar ao pagamento das taxas previstas no artigo seguinte.

Capítulo III — Valores, Caução e Taxas

Artigo 8.º Aluguer e Caução

A requisição do cacifo está sujeita ao pagamento de um valor de aluguer e de uma caução, cujos montantes são definidos anualmente pela escola e divulgados junto da comunidade escolar:

- 10 € — Caução;
- 5 € — Aluguer.

Artigo 9.º Devolução da Caução

A caução é devolvida ao aluno após a entrega da chave e verificação do estado de conservação do cacifo, até ao último dia de aulas do ano letivo. Findo esse prazo sem que o aluno tenha procedido ao levantamento da caução, esta reverte a favor da escola. A caução não é devolvida caso se verifiquem danos no cacifo não comunicados previamente pelo respetivo titular.

Artigo 10.º Taxas de Substituição

Sempre que aplicável, são cobradas as seguintes taxas pelos serviços de substituição:

- 3 € pela reprodução e entrega de nova cópia de chave.

Capítulo IV — Deveres e Normas de Utilização

Artigo 11.º Finalidade de Utilização

Os cacifos destinam-se exclusivamente à guarda de material escolar, livros e outros bens pessoais de natureza lícita, diretamente relacionados com a atividade escolar do aluno.

Artigo 12.º Regras de Utilização

Na utilização do cacifo, o aluno compromete-se a:

- Utilizá-lo de forma continuada e para os fins previstos neste regulamento, mantendo-o sempre fechado;
- Mantê-lo no mesmo estado de conservação em que o recebeu, não o danificando, riscando, pintando, nem nele colocando autocolantes, emblemas ou outros elementos que alterem o seu aspeto interior ou exterior;
- Não guardar substâncias ou objetos proibidos por lei ou pelo regulamento interno da escola, nomeadamente objetos perigosos, substâncias ilícitas, inflamáveis, ou produtos deterioráveis (nomeadamente alimentares) suscetíveis de causar odores ou danos;
- Não ceder, trocar ou partilhar o cacifo com terceiros não autorizados pela escola;
- Aceder ao cacifo apenas durante os intervalos e à hora de almoço, de forma a não comprometer o normal funcionamento das aulas.

Artigo 13.º Comunicação de Anomalias

Caso o aluno verifique que o cacifo apresenta alguma deficiência não provocada por si, ou indícios de vandalismo, deve comunicar de imediato a situação à Direção da escola, sob pena de a responsabilidade lhe poder vir a ser imputada.

Artigo 14.º Danos e Reparações

O aluno que danifique o cacifo que lhe foi atribuído, ou o de outro colega, deve proceder ao pagamento integral da reparação ou substituição, sem prejuízo da eventual aplicação de medida disciplinar prevista no Estatuto do Aluno. O encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos causados pelo seu educando.

Capítulo V — Fiscalização e Segurança

Artigo 15.º Direito de Fiscalização

A Direção da escola reserva-se o direito de solicitar ao aluno a abertura do respetivo cacifo sempre que o considere necessário. Em caso de suspeita de irregularidades graves ou de situações que ponham em risco a segurança da comunidade escolar, a Direção pode determinar a abertura do cacifo, mesmo na ausência do aluno e sem aviso prévio.

Artigo 16.º Responsabilidade por Bens Guardados

A escola não se responsabiliza por furtos, extravios ou quaisquer outros danos causados por terceiros aos bens depositados pelo aluno no cacifo que lhe foi atribuído, sendo os bens ou equipamentos guardados da exclusiva responsabilidade do respetivo utilizador.

Artigo 17.º Impresso de Requisição de Cacifo

No momento da atribuição do cacifo, o aluno e/ou o encarregado de educação assinam o Impresso de Requisição de Cacifo, pelo qual declaram tomar conhecimento e aceitar as regras constantes do presente regulamento.

Capítulo VI — Perda do Direito de Utilização

Artigo 18.º Motivos para a Perda do Direito

Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo:

- A utilização do cacifo para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
- A colocação de materiais ilícitos, perigosos ou perecíveis no seu interior;
- A prática de atos de vandalismo no próprio cacifo ou no de outros alunos;
- A partilha ou cedência do cacifo a terceiros não autorizados;
- A utilização que comprometa o normal funcionamento das aulas, nomeadamente atrasos reiterados, esquecimento frequente de material ou pedidos repetidos para aceder ao cacifo durante as aulas;
- O não esvaziamento e limpeza do cacifo, ou a não devolução da chave, no prazo estabelecido;
- A perda da chave mais do que uma vez, sem prejuízo do pagamento das taxas aplicáveis.

A decisão de perda do direito de utilização é tomada pela Direção, sendo comunicada por escrito ao aluno e ao respetivo encarregado de educação, ouvidas as partes interessadas sempre que aplicável. O aluno a quem tenha sido retirado o direito de utilização por incumprimento fica impedido de requisitar novo cacifo no ano letivo seguinte.

Capítulo VII — Devolução e Termo do Ano Letivo

Artigo 19.º Devolução do Cacifo

Até ao último dia de aulas do ano letivo, ou em caso de transferência de escola, desistência ou perda do direito de utilização, o aluno deve esvaziar completamente o cacifo, limpá-lo e devolver a chave à Direção da escola, sendo o estado de conservação verificado na sua presença.

Artigo 20.º Objetos Não Reclamados

Terminado o prazo de devolução, a escola reserva-se o direito de abrir os cacifos não esvaziados e remover quaisquer objetos neles existentes, para efeitos de higienização e preparação para atribuição futura. Os objetos retirados ficam à guarda da escola até ao final do mês de agosto, findo o qual são entregues a instituições de solidariedade social.

Capítulo VIII — Disposições Finais

Artigo 21.º Casos Omissos

As situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e decididas pela Direção da escola, ouvidas as partes interessadas sempre que aplicável, e salvaguardados os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 22.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes da escola e divulgação junto da comunidade escolar.

Aprovado em:

A Direção:

